



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 496/98

Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênio que menciona.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA., objetivando permitir o faturamento, a arrecadação e cobrança nas contas de fornecimento de água, da TAXA DE ESGOTO, de acordo com a lei que a define e disciplina.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, a COPASA/MG fará jus à uma percepção remuneratória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total recebido na Taxa de Esgoto, não ficando isenta do ISS sobre este serviço.

Parágrafo Único - Excluída a percepção remuneratória fixada no art. 2º, deduzida a mesma, os valores apurados serão repassados à municipalidade, no prazo de 20 (vinte) dias após a contabilização da conta do mês anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 07 de abril de 1998

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal